

Autos Extrajudiciais Nº 202400438978

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
ASSUNTO: Conselho de Acompanhamento e Controle Social Do Fundeb
CRIADOR: Helder Doudement Da Silveira Junior
ÓRGÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA
DATA CRIAÇÃO: 22/08/2024
DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/08/2024

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
NOTICIANTE	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO
FISCALIZADO	Município de Mozarlândia

Autos Extrajudiciais n. 202400438978

Portaria 2024008139594

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pela Recomendação CNMP n.º 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(às) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como tal direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.113/20 (novo FUNDEB) regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal, e revogou dispositivos da Lei n.º 11.494/2007;

CONSIDERANDO que pela nova legislação e sua regulamentação, através do Decreto n.º 10.656, de 23 de março de 2021, no financiamento da educação básica, foram estabelecidos novos parâmetros no que se refere à contabilização dos recursos, além de ter sido dada maior complementação progressiva pela União aos estados e municípios, e incluídos novos profissionais, com observância rigorosa dos respectivos conselhos constituídos, conforme estabelece o art. 33 e 34, IV, da lei do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 108 definiu o FUNDEB como uma regra constitucional permanente e incorporou no texto constitucional explicitamente a ideia de participação popular no planejamento e no controle social das políticas públicas, inserindo um parágrafo único no

artigo 193 sobre a ordem social: o "Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas."

CONSIDERANDO que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que questões fundamentais que envolvem as singularidades do "Novo FUNDEB", tais como volume de distribuição de recursos e regulamentação do custo aluno em relação à qualidade da prestação do serviço educacional, indicam a necessidade de atenção quanto à necessidade de um aprimoramento do controle social;

CONSIDERANDO que o FUNDEB é hoje a principal política de financiamento da educação básica brasileira, sendo essencial o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização de sua execução, a fim de atender às demandas e aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o conselho social se configura como mecanismo de participação direta do cidadão na gestão pública, compartilhando o poder de decisão entre Estado e sociedade, sendo meio de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) é um colegiado, cuja função primordial é proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos oriundo dessa rubrica da educação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 3, de 1º de julho de 2024, expedida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (Lei nº 14.113/20, art. 17), atendendo ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei do FUNDEB, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a distribuição da complementação Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) ficou condicionada ao cumprimento das seguintes condicionalidades, nos termos da Resolução n.º 3, de 28 de julho de 2024: **a)** existência de legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo; e **b)** Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação;

CONSIDERANDO que o Município Mozarlândia ainda não registrou as informações relativas ao cumprimento das condicionalidades dos incisos I e V do art. 14, § 1º, da Lei Federal n.º 14.113/2020 no sítio eletrônico do SIMEC, o que, por consequência, pode comprometer o recebimento da Complementação VAAR, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o prazo exíguo estabelecido pela Comissão Intergovernamental do FUNDEB, qual seja **até 31/08/2024**, para que os municípios regularizem suas situações, visando ao recebimento da complementação VAAT em 2025;

CONSIDERANDO que tal situação enseja a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público, haja vista a necessidade de evitar a perda de recursos de fundamental importância para a educação local.

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar o cumprimento, pelo município de Mozarlândia, das condicionalidades a serem comprovadas junto ao Ministério da Educação para o recebimento da complementação da União Federal ao FUNDEB na modalidade VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), para vigência no exercício de 2025, nos termos da Resolução n.º 3, de 1º de julho de 2024, expedida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, além de determinar as seguintes providências:

a) Autue-se no sistema Atena;

b) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOMP;

c) Encaminhe-se ofício ao Prefeito do Município de Mozarlândia e à Secretária Municipal de Educação, com cópia da presente portaria, **REQUISITANDO, no prazo de 2 dias (devido ao prazo final para apresentação dos documentos)**, as seguintes informações:

c.1) Documento que comprove o envio pelo município à plataforma SIMEC das informações e documentos necessários para comprovar o cumprimento das condicionalidades I e V do art. 14, § 1º, da Lei 14.113/2020, nos termos da Resolução CIF n.º 3, de 1º de julho de 2024 (em anexo), a fim de garantir o recebimento dos recursos da complementação - VAAR (Valor Anual Aluno Resultado) ao FUNDEB pela União Federal, no exercício de 2025, cujo prazo é 31/08/2024, quais sejam:

I - possuir **legislação local** normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da **publicação de edital ou documento equivalente**, que configure processo seletivo; e

II - possuir **referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados** nos termos do respectivo sistema de ensino (resolução do conselho municipal de educação ou outros documentos comprobatórios).

c.2) Em caso de não possuir os documentos necessários para comprovação do cumprimento das condicionalidades I e V do do art. 14, § 1º, da Lei 14.113/2020, **informar os motivos do descumprimento**.

d) Encaminhe-se ofício ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CAC/S/FUNDEB), do município de Mozarlândia, para que informe as deliberações relativas ao acompanhamento desse colegiado em relação ao cumprimento, pelo município, das

condicionalidades a serem comprovadas junto ao Ministério da Educação, para fins de distribuição da Complementação VAAR, à rede pública municipal de ensino, para vigência no exercício de 2025, quais sejam:

- d.1) A implementação da gestão democrática para provimento do cargo de diretor escolar;
- d.2) Aprovação dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- e) Remessa de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mozarlândia, data e assinatura digitais.

Huggo Edgard de Campos Silva
Promotor de Justiça em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Huggo Edgard de Campos Silva**, em 28/08/2024, às 21:54, e consolidado no sistema Atena em 29/08/2024, às 14:09, sendo gerado o código de verificação 546a88c0-4857-013d-a463-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202400438978

Ofício 2024008287476

Mozarlândia-GO, datado eletronicamente.

Ilustríssima Senhora
MARIANA FIGUEIREDO ALVES
Presidente do CACS-FUNDEB
Mozarlândia/GO

Assunto: Requisição de informações.

Prazo: **2 dias (devido ao prazo final para apresentação dos documentos)**

Referência: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 202400438978.

Senhora Presidente,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II e IX, da Constituição Federal e 47, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 25/98, **requisitar** para que, **no prazo de 2 dias (devido ao prazo final para apresentação dos documentos)**, para que informe as deliberações relativas ao acompanhamento desse colegiado em relação ao cumprimento, pelo município, das condicionalidades a serem comprovadas junto ao Ministério da Educação, para fins de distribuição da Complementação VAAR, à rede pública municipal de ensino, para vigência no exercício de 2025, quais sejam:

- a) A implementação da gestão democrática para provimento do cargo de diretor escolar;
- b) Aprovação dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso DB957E, com validade até 29/11/2024.

Cordialmente,

HUGGO EDGARD DE CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça em Substituição Automática



Documento assinado eletronicamente por **Huggo Edgard de Campos Silva**, em **29/08/2024**, às **15:26**, e consolidado no sistema Atena em 29/08/2024, às 15:36, sendo gerado o código de verificação 76401bf0-4863-013d-c266-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.